



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

Ata n. 8 (oito) da sessão extraordinária da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência realizada no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, com início às dez horas, após a abertura da Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas.

Exmos. Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente) (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamago Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Cristina Diniz Caixeta, Fernando César da Fonseca (por videoconferência), Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva

Ausentes os Exmos. Desembargadores: Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, em férias regimentais; Maristela Íris da Silva Malheiros, em correição na cidade de Pouso Alegre/MG; Marcus Moura Ferreira e Cristiana Maria Valadares Fenelon, com causas justificadas; Rosemary de Oliveira Pires Afonso, por motivo de convocação para o Tribunal Superior do Trabalho; Taisa Maria Macena de Lima, palestrante no Congresso Internacional – Vinte anos da Lei Maria da Penha: Perspectivas Interdisciplinares no enfrentamento à violência contra as mulheres, ocorrido na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG e Juliana Vignoli Cordeiro, convocada para atuar em regime de dedicação exclusiva na Comissão Interventora junto ao TRT 16ª Região, no período compreendido entre 12/07/2026 a 09/10/2026 (Ato CSJT.GP.SG nº 75, de 2 de julho de 2026).

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, embora em período de férias, participou da sessão.

Presente o Exmo. Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Davidson Henrique Estanislao.

Estando na hora designada, invocando a proteção divina, satisfeito o quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou abertos os trabalhos da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência do TRT da 3ª Região do dia 31 de agosto do ano de 2026.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada, à unanimidade, a Ata de n. 7, da sessão realizada em 13 de agosto de 2026.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

I – INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

01 - Processo PJe n. 0014495-69.2025.5.03.0000 – IRDR (Mérito)

Relator: Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca

Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos e não Metálicos de Itabira e Região – METABASE DE ITABIRA E REGIÃO (1)

Vale S.A. (2)

Advogados: Henrique Nery de Oliveira Souza (OAB/MG89095) (1)

Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo (OAB/DF36615) (2)

Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF29276) (2)

Luiz Fernando Alouche (OAB/SP193025) (2)

Tema: "É obrigatório constar no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores que prestam serviços ou transitam em Zona de Autossalvamento (ZAS) a condição de risco?"

Processo de origem: RORSum 0010038-63.2025.5.03.0171

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu que o processo será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que se alcance o quórum previsto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno ou até que todos os desembargadores venham a deliberar sobre a matéria.

Foram proferidos os seguintes votos: I. Os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Antônio Gomes de Vasconcelos, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamago Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Sérgio Oliveira de Alencar e Fernando César da Fonseca (Relator) votaram acompanhando a 1ª opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Relator: **"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 44. EXPOSIÇÃO DE EMPREGADO A ZONAS DE AUTOSSALVAMENTO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO PPP** - I. O empregado que trabalha ou trafega em Zona de Autossalvamento (ZAS), durante a jornada laboral, tem o direito de ter anotada a condição em seu no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Além de ser um direito do empregado ter o documento corretamente anotado, é dever do empregador o registro de todos os fatores de risco ambiental, incluindo o risco de acidentes (art. 58, §4º da Lei 8.213/1991, art. 68, §§ 9º e 10 do Decreto nº 3.048/1999 e art. 281 da Instrução Normativa PRES/INSS de nº 128/2022). II. A anotação da condição deve ser realizada no campo 15, observando o período do exercício da atividade que expõe o trabalhador à ZAS (15.1); no campo 'Tipo' (15.2) as letras 'E' e/ou 'M'; campos EPC e EPI eficaz a elidir a nocividade do risco (15.6 e 15.7), 'N'; campos 15.4 (Intensidade/Concentração), 15.5 (Técnica Utilizada) e 15.9 (Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01) sigla 'NA'; no campo "OBSERVAÇÕES", a frequência e o tempo de acionamento na ZAS em cada período do contrato."; II. O Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha adotou a mesma corrente consubstanciada na 1ª opção de voto do Relator, porém propôs a seguinte

redação: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 44. TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇO OU TRANSITA EM ZONA DE AUTOSSALVAMENTO (ZAS). PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). REGISTRO. O empregador é obrigado a registrar, no Perfil Profissional Previdenciário (PPP), o labor em condição de risco de trabalhador que presta serviço ou transita em Zona de Autossalvamento (ZAS) de barragem a que se refere o art. 2º, IX, da Lei n. 12.334/2010, nos termos do art. 58, §§ 1º e 4º, da Lei n. 8.213/1991"; III) Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Cristina Diniz Caixeta, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva votaram com a 2ª opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Relator: **"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 44. TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇO OU TRANSITA EM ZONA DE AUTOSSALVAMENTO (ZAS). PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). REGISTRO. O empregador não é obrigado a registrar, no Perfil Profissional Previdenciário (PPP), o labor em condição de risco de trabalhador que presta serviço ou transita em Zona de Autossalvamento (ZAS) de barragem a que se refere o art. 2º, IX, da Lei n. 12.334/2010, ainda que comprovado por prova técnica, diante da ausência de regulamentação pelo Poder Executivo"**.

Realizaram sustentações orais os advogados Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF29276), pela requerida (Vale S.A.), e o Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (OAB/MG 89095), pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamentos do Ferro e Metais Básicos e Demais Minerais Metálicos e Não Metálicos de Itabira e Região.

02 - Processo PJe n. 0014845-23.2026.5.03.0000 IRDR (Adminissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Requerente: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

Requeridos: Stefania Alexina Martins Zebral Silva
CSN Mineração S.A.

Advogados: Marcelo Victorette Alves (OAB/MG164208) (1)

Alessandra Kerley Giboski Xavier (OAB/MG101293) (2)

Tema: "Aplicabilidade, ou não, da Tese Jurídica Prevalente n. 13 deste TRT, após o advento da Lei 13.467/2017. "

Processo de origem: ROT 0010582-14.2025.5.03.0054

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, por maioria de votos: I) admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Tema nº 48: "*Aplicabilidade, ou não, da Tese Jurídica Prevalente n. 13 deste TRT, após o advento da Lei 13.467/2017*"; II) deixar de determinar a suspensão dos processos que versam sobre a mesma matéria; III) determinar a remessa de cópia deste Acórdão à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às Varas do Trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Maria Cristina Diniz Caixeta, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva, que não admitiam o processamento do IRDR.

O Dr. João Príncipe (OAB/MG172451), procurador do requerido (CSN Mineração S.A.), assistiu ao julgamento.

03 - Processo PJe n. 0011715-25.2026.5.03.0000 IRDR (Reafirmação de Jurisprudência)

Relator: Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho
Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Requeridos: Refraserv – Revestimento refratário e isolamento térmico Ltda. – EPP (1)

Alisson Davidson Leite de Oliveira (2)
Mozaic Fertilizantes do Brasil Ltda. (3)
Advogados: Fábio César Pereira Victor (OAB/MG131840) (1)
Bruna Soares Lacerda (OAB/MG175787) (2)
Valton Dória Pessoa (OAB/MG161664) (3)

Tema: "Honorários periciais. Fase de execução. Responsabilidade. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé."

Processo de origem: AP 0010116-27.2023.5.03.0042

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, vencido o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, resolveu: I) por maioria de votos, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sobre o tema proposto; II) no mérito, por maioria absoluta de votos, colhido o parecer da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal e ouvido o Ministério Público do Trabalho, aprovar a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 46. HONORÁRIOS PERICIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé. (Reafirmação da OJ nº 19 das Turmas do TRT-3ª Região)", III) na forma do art. 179, V, do Regimento Interno deste Regional, por maioria de votos, negar provimento ao Agravo de Petição interposto pela 1ª executada na questão relativa à pretensão de responsabilização do exequente pelo pagamento dos honorários periciais. A 6ª Turma deverá ser cientificada do resultado do julgamento para que incorpore ao acórdão a ser proferido, quando do exame do Agravo de Petição da 1ª executada nos autos do processo nº 0010116-27.2023.5.03.0042.

Determinou-se que, após a publicação do presente acórdão, seja enviada cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas-SEJPAC, para adoção das providências previstas no art. 979 do CPC, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, por força do art. 179, § 3º do Regimento Interno.

04 - Processo PJe n. 0015880-52.2025.5.03.0000 – IRDR (Mérito)

Relator: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requeridos: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (1)
Valda Maria Soares da Silva

Advogados: Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP287372) (1)

Camila Braga da Cunha (OAB/MG125647) (1)

Diego Silvério do Nascimento (OAB/MG157490) (1)

Luziana Gusmão de Santana (OAB/MG128445) (2)

Wady Meijon Fadul (OAB/MG137931) (2)

Tema: "O cálculo dos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado (RSR) deve abranger os feriados, mesmo sem previsão expressa no título executivo?"

Processo de origem: AP 0010454-42.2024.5.03.0114

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu que o processo 0015880-52.2025.5.03.0000 – IRDR será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que se alcance o quórum previsto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno ou até que todos os desembargadores venham a deliberar sobre a matéria.

Foram proferidos os seguintes votos: I. Os Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Maria Cristina Diniz Caixeta, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva votaram acompanhando a 2ª opção de tese apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, adotada pelo Exmo. Desembargador Relator: "[...] **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 45. BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO DOS FERIADOS. DETERMINAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.** A inclusão dos feriados no cálculo dos reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado, quando não houver determinação expressa nesse sentido no título executivo, viola a coisa julgada. Os feriados não se confundem com o descanso semanal remunerado, por se tratarem de institutos jurídicos diversos [...]"; II. Os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, José Marlon de Freitas, Antônio Gomes de Vasconcelos, Denise Alves Horta, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar e Danilo Siqueira de Castro Faria votaram com a 1ª opção de tese apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência: "**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 45. BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO DOS FERIADOS. DETERMINAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.** O cálculo dos reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado deve abranger os feriados, mesmo quando não houver determinação expressa nesse sentido no título executivo. Os feriados também constituem dias de descanso semanal remunerado, nos termos do art. 1º da Lei nº 605/1949, não havendo, por essa razão, violação à coisa julgada."

II – PROADs

05. PROAD N. 25298/2026

Assunto: Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 5 das Turmas do TRT da 3ª Região (Proposição n. 1/TRT/CUJ/2026).

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o cancelamento da Orientação Jurisprudencial - OJ nº 5 das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com perda de eficácia desse verbete de jurisprudência a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017.

06. PROAD N. 25475/2026

Assunto: Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 13 das Turmas do TRT da 3ª Região (Proposição n. 2/TRT/CUJ/2026).

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o cancelamento da Orientação Jurisprudencial - OJ nº 13 das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com perda de eficácia desse verbete de jurisprudência a partir de 17/4/2009, em virtude das alterações promovidas pela Lei n. 11.925/2009.

REGISTROS

Antes da sessão da SEUJ, foi realizada a abertura da 2ª Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas. A cerimônia contou com manifestações da Presidência do TST e do CSJT, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como com a participação dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, conectados por videoconferência.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em sua apresentação, manifestou seu entusiasmo e sua satisfação em participar da 2ª Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas. Destacou que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem sido entusiasta da iniciativa e recordou a manifestação do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por ocasião da abertura da primeira Semana de Precedentes, no sentido de que a adoção de uma semana dedicada aos precedentes não constituiria uma opção, mas uma necessidade.

Ressaltou que a uniformização da jurisprudência proporciona maior previsibilidade das decisões, reduz a recorribilidade e amplia a segurança jurídica. Informou que, no âmbito do Tribunal, tem sido adotada a prática da uniformização voluntária, mediante a discussão de quatro temas em cada sessão do Pleno, tendo sido alcançado o total de 76 temas, com a consideração dos entendimentos firmados pelas oito Turmas do TST, com o objetivo de possibilitar a adoção desses entendimentos pelas onze Turmas do respectivo TRT.

Por fim, reafirmou o entusiasmo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a temática dos precedentes, parabenizou o TST pela iniciativa e colocou o Tribunal à disposição para contribuir com o aprimoramento e a consolidação dessa sistemática.

No início da sessão da SEUJ, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira voltou a se manifestar sobre a 2ª Semana Nacional de Precedentes, registrando tratar-se de tema caro à Justiça do Trabalho e de uma necessidade diante da multiplicidade de demandas e da repetição de processos. Ressaltou, ainda, a importância do fortalecimento da previsibilidade das decisões, de modo que o jurisdicionado possa conhecer, com razoabilidade e grau de probabilidade, o entendimento do Poder Judiciário acerca de determinado tema, evitando-se decisões divergentes e o excesso de recursos.

Destacou a relevância da iniciativa e informou que, durante toda a semana, o Poder Judiciário se dedicaria ao estudo e ao debate acerca da uniformização da jurisprudência. Registrou, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em razão de seu empenho e de suas iniciativas, recebeu, juntamente com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o prêmio Uniformiza, na categoria Tribunal de Grande Porte, o que considerou motivo de orgulho e uma conquista de todos os envolvidos, especialmente dos setores responsáveis pelos estudos, das comissões, das equipes de apoio e dos magistrados que participam das votações. Ressaltou que o trabalho desenvolvido contribuirá para a qualificação dos julgamentos e para a solução dos litígios.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence, na condição de Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, destacou, com grande ênfase, o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) e pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, na pessoa da Dra. Anelise Cristina Guimarães e dos demais servidores que atuam no setor, ressaltando a excelência do trabalho realizado no suporte à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e aos Relatores dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas.

O Exmo. Desembargador Presidente corroborou a manifestação, com a adesão dos demais presentes, e explicitou que são grandes as demandas direcionadas ao setor, inclusive considerando-se as atribuições relacionadas ao PPRL.

Às 12 horas e 36 minutos, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária